



# *Câmara Municipal de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09/2009**

**Altera a redação do *caput* do art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.**

**Autor: Vereador Nilton Bobato.**

**A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova.**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do *caput* do art. 123 da Resolução nº 30, de 16 de setembro de 2005- Regimento Interno da Câmara Municipal-, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da sessão, precedida do encaminhamento da “minuta” da Ata por meio eletrônico (email) desprovida de valor jurídico para qualquer fim. Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

/.../”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2009.

**Nilton Bobato**  
**Vereador**

Rp



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## Justificativa

Justifica o signatário a alteração do *caput* do art. 123 do Regimento Interno, Capítulo III – DAS ATAS, haja vista que com sua atual redação não estabelece prazo para a efetuação da verificação da mesma por parte dos vereadores, apenas menciona “A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, antes da sessão”.

Tal redação decorre, provavelmente, da época em que as sessões eram realizadas no período noturno, quando então havia disponibilidade da Ata, durante todo o período diurno para a necessária leitura dos senhores vereadores. Atualmente, com a transferência da realização das sessões para o período matutino- com início previsto às 8h30min, dificilmente os Edis têm conhecimento prévio do conteúdo deste importante documento, além do fato de que a leitura terá que ser feita no recinto (local) onde são elaboradas as Atas, o que dificulta a necessária atenção ao documento, razão pela qual, na presente alteração, previu-se o encaminhamento prévio da minuta da Ata por meio eletrônico (email) que não terá validade jurídica de qualquer natureza, ou seja, para simples prévia conferência.

Considerando que a alteração ora proposta oferecerá maior segurança aos senhores vereadores, quando da necessidade da apresentação de retificação ou impugnação da Ata, salvo se adotar-se a prática de sua leitura obrigatória em Plenário.

Diante do exposto, conta o signatário com o apoio dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

Rp